



LEI COMPLEMENTAR Nº 82 DE 31 DE Janeiro DE 2007

Dispõe sobre a Redefinição do Quadro de Pessoal Efetivo da Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Estado do Piauí - CEPRO e dá outras providências”.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica redefinido o Quadro de Pessoal Efetivo da Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Estado do Piauí - CEPRO, com os cargos, especialidades e habilitação, constantes do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º Os servidores públicos efetivos do Estado, regularmente investidos no cargo, atualmente pertencentes ou colocados à disposição da Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Estado do Piauí - CEPRO, poderão ser lotados, no mesmo cargo e função, preferencialmente, na referida Fundação, observado o disposto no Inciso II, do artigo 65, da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003.

Parágrafo único. A Secretaria de Administração apreciará quais servidores atendem aos requisitos deste artigo, para fixação ou não de sua lotação na Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Estado do Piauí - CEPRO, no interesse do serviço.

Art. 3º Aplica-se ao Quadro de Pessoal Efetivo da Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Estado do Piauí - CEPRO o disposto na Lei Complementar nº 38, de 24 de março de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Piauí.

Art. 4º Esta Lei Complementar será regulamentada, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua vigência.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

2007. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 31 de Janeiro de

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA FUNDAÇÃO CENTRO DE PESQUISAS ECONÔMICAS E SOCIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ - CEPRO

GRUPO OCUPACIONAL/CARGO/ESPECIALIDADE	QUANT	HABILIDADE EXIGIDA
I - GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL - GOO > Cargo: Agente Operacional de Serviços > Especialidades:		
1 - Auxiliar de Serviços Administrativo	05	1 Ensino Fundamental
2 - Motorista	05	2 Ensino Fundamental com Carteira Nacional de Habilitação
II - GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO - GOT > Cargo: Agente Técnico de Serviços > Especialidades:		
1 - Técnico de Apoio Administrativo	02	- Ensino Médio
2 - Técnico em Pesquisa e Estatística	34	- Ensino Médio
3 - Técnico de Tecnologia da Informação	04	- Ensino Médio
4 - Técnico de Administração e Contabilidade	03	- Ensino Médio
III - GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR - GOS > Cargo: Agente Superior de Serviços > Especialidades:		
1 - Administrador	02	- Curso Sup. em Administração
2 - Analista de Informática	02	- Curso Sup. em Informática
3 - Antropólogo	02	- Curso Sup. em Antropologia
4 - Assistente Social	05	- Curso Sup. em Comunicação Social
5 - Bibliotecário	02	- Curso Sup. em Biblioteconomia
6 - Contador	02	- Curso Sup. em Ciências Contábeis
7 - Demógrafo	05	- Curso Sup. em Demografia
8 - Economista	20	- Curso Sup. em Ciências Econômicas
9 - Estatístico	04	- Curso Sup. em Estatística
10 - Geógrafo	03	- Curso Sup. em L. Plena em Geografia
11 - Historiador	02	- Curso Sup. L. Plena em História
12 - Letras	02	- Curso Sup. L. Plena em Letras/Português
13 - Pedagogo	02	- Curso Sup. em Pedagogia
14 - Sociólogo	05	- Curso Sup. em Sociologia
15 - Turismólogo	02	- Curso Sup. em Turismo
TOTAL GERAL	113	

P. P. 5188



DECRETO Nº 12.485, DE 24 DE JANEIRO DE 2007

Admite na Ordem Estadual do Mérito Renascença do Piauí, as personalidades que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XXIV, do artigo 102 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no artigo 6º, do Regulamento da Ordem Estadual do Mérito Renascença do Piauí, aprovado pelo Decreto número 1962, de 17 de fevereiro de 1975, na qualidade de Grão Mestre da referida Ordem,

DECRETA:

Art. 1º Ficam admitidas no quadro da Ordem Estadual do Mérito Renascença do Piauí as seguintes personalidades:

Na Classe Grã Cruz
Luciano Nunes Santos

Na Classe Comendador
Dom Augusto Alves da Rocha
Élcio Manoel Portela Martins
Emília Maria Gonçalves de Carvalho Rebelo
Francisco Guedes Alcoforado Filho
João de Carvalho Gonçalves Fontes
Maria do Espírito Santo Rego

Comendador - Post Mortem
Possidônio Nunes de Queiroz
Wellington de Abreu Gonzaga

Na Classe Oficial
Acilino Homero Praça
Carlos José Valentim
Daniel Alves do Nascimento Filho
José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes
Rogério Newton de Carvalho e Sousa

Oficial - Post Mortem
Alfredo Modrach
Eva das Neves Feitosa

Na Classe Cavaleiro
Francisco dos Santos Sepúlveda
Hermínio Antônio da Silva

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina, 24 de janeiro de 2007

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

P. P. 5190